

18416

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2008.
(SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO IRAN BARBOSA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

EMENDA Nº

3 (Plano) (Alonso)

Inclua-se o seguinte dispositivo da Lei 9.394/1996, ao art. 1º do Substitutivo do PL 3971/2008:

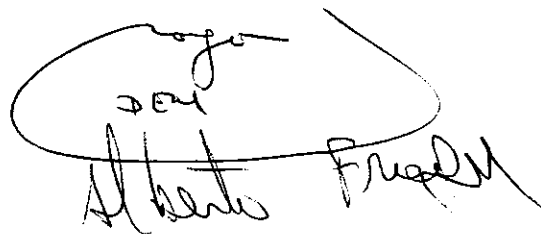
"Art. 61.

.....
Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

.....
II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço, capacitação e avaliação continuadas;
....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação a **capacitação e a avaliação continuadas em serviço**, como forma de impulsionar a efetiva melhoria da qualidade técnica de nossos docentes.


Alberto Fraga

(nº 3 - Pleno)

A redação aqui proposta considera a alteração promovida pela Lei 12.014, de 6 de agosto de 2009, que alterou o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo os necessários ajustes de técnica legislativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.


Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC


Roberto Netto